



Publicado em Piaçar
Em 22/04/98

[Signature]
Gene J. Mendes Souza
Protora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 1125 de 22 de abril de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 4819/98, e o Parecer nº 524/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em diagramação, edição e redação do Jornal da Prefeitura/Assessoria de Comunicação,

considerando que a profissional ODILÉA LISBOA LEITE, possui notória especialização para tal,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da profissional ODILÉA LISBOA LEITE, para prestar serviços especializados em diagramação, redação e edição do Jornal da Prefeitura, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação/ASCOP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palmas/TO, aos 22 dias de abril de 1998.

[Signature]
MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

[Signature]
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município